



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 30 de outubro de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº9.604/2020, de 29 de outubro de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de trinta mil, trezentos e noventa e três casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Municipal de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, VI do Decreto nº 9.464/2020, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º....."

VI – organizar os postos, horários e turnos de trabalho de modo a minimizar os riscos de transmissão de pessoa a pessoa, inclusive mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre cada estação de trabalho ou posto de atividade, ou, em caso de impossibilidade de manter este distanciamento, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8º Termo aditivo ao plano de contingência do município de João Pessoa para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO PESSOA
outubro 2020

1. INTRODUÇÃO

Conforme trazido no Plano de Contingência, assim como nos seus posteriores aditivos publicados e, diante da manutenção da Pandemia e do contágio da COVID-19, vimos a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de ações traçadas ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no nosso município, conforme se expõe em tópicos a seguir.

2. NOVAS PORTARIAS PUBLICADAS:

- Portaria SMS nº 040 – Altera a Portaria nº 037, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de restaurantes, bares e quiosques durante a pandemia da COVID-19, a partir de 27 de julho de 2020
- Portaria SMS nº 041/2020 – Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o funcionamento das atividades práticas no segmento Ensino (Estágios Curriculares obrigatórios em Saúde)
- Portaria SMS nº 043/2020 – Altera a Portaria nº 032, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento de shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres durante a pandemia da COVID-19
- Portaria SMS nº 047/2020 - Altera a Portaria nº 045, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a realização de eventos sociais por casas de festas e recepções no município de João Pessoa, durante a pandemia do Covid-19, a partir de 1º de setembro de 2020
- Portaria SMS nº 049/2020 - Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para estabelecimentos vendedores de veículos; academias; restaurantes, de formação de segurança privado e para o acesso a piscinas de clubes e condomínios, durante a pandemia, a partir de 04 de setembro de 2020

3. AÇÕES REALIZADAS E EM ANDAMENTO**4.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS**

- Monitorar os casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRGA) na Atenção Primária à Saúde (APS) para avaliação de risco e apoio à tomada de decisão;
- Divulgar recomendações e protocolos do manejo clínico e tratamento do novo Coronavírus (2019-nCoV) na APS, elaborado pelo Ministério da Saúde (MS) e adotado pela Secretaria de Saúde do Estado;
- Articular com o LACEN para disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico, monitorar os resultados de diagnósticos laboratoriais para infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) realizados na APS;

IV. Realizar monitoramento dos sistemas de informação de saúde oficiais e alimentação imediata do Sistema de Informação, de casos ou de óbitos que se enquadram na definição de SRAG, na APS;

V. Articular com Ministérios Públicos e Conselhos de Classe das áreas de saúde para discutir meios e facilitar acesso às informações de interesse em Saúde Pública para os usuários da APS;

VI. Monitorar os estabelecimentos de saúde para garantia da implementação das medidas de biossegurança e controle de infecção na APS ;

VII. Ordenar Rede de Atenção para atendimento aos casos de 2019-nCoV que chegam na APS, de acordo com o nível de complexidade apresentada, assim como, definição de hospitais de referência com leitos de UTI para atendimento dos casos graves

VIII. Implantar e Implementar Protocolo de Manejo Clínico na Rede de Atenção Primária à Saúde;

IX. Realizar capacitações para profissionais de saúde da APS em Manejo Clínico de infecção pelo vírus 2019-nCoV, com base nas recomendações e protocolo da Organização Mundial de Saúde (OMS) e MS;

X. Estabelecer parcerias entre a APS e a rede de comunicação pública;

XI. Adquirir, monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o funcionamento dos serviços de saúde;

XII. Elaborar e divulgar boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações relativas a APS;

XIII. Implantar o fluxo para emissão de Atestado e Termo de declaração do usuário suspeito atendido na APS;

XIV. Implantar triagem reversa na APS;

XV. Implantar Protocolo de EPI na APS;

XVI. Divulgar as recomendações acerca das medidas adotadas na assistência aos casos suspeitos ou confirmados da COVID em atendimento na APS;

XVII. A APS reforçará suas ações a proceder com a testagem rápida, atendendo porta aberta aos que apresentarem Síndromes gripais;

XVIII. Reestruturar a APS para prestar assistência aos seus usuários com sintomatologia para covid-19;

XIX. Implantar Protocolo de Manejo da Covid-19 na APS;

XX. Acompanhar e rede de Atenção Primária quanto a cumprimento das normas, portarias e protocolos institucionalizados;

XXI. Reforçar suas atividades já desempenhadas;

XXII. Implementar protocolos clínicos de manejo da COVID-19 com atualização de acordo com as normas sanitárias e estudos clínicos baseados em evidências científicas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**

Secretaria de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**

Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Sousa**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Vaneide Rejane de Sousa**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

XXIII. Realizar Barreira Sanitária em conjunto com outros serviços e secretarias, em locais estratégicos a serem definidos em razão da ocorrência de número de casos confirmados, baixo índice de isolamento, entre outras;

XXIV. Incluir a APS para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo clínico epidemiológico de casos prováveis de SR e SRAG pelo SARS-CoV2;

XXV. Intensificar ações conjuntas da APS com os órgãos dos Ministérios Públicos;

XXVI. Implementar equipe sanitária na APS, para aferição de temperatura e testagem rápida dos usuários/passageiros de transporte coletivo e rodoviário, no terminal rodoviário;

XXVII. Monitorar por meio da Central de apoio emocional dos casos testados positivos para COVID-19, bem como, dos familiares e contactantes;

XXVIII. Planejar novas ações que serão inseridas nos roteiros de inspeção sanitária, no intuito de verificar o cumprimento das determinações, tendo em vista o Planos estratégico de flexibilização;

XXIX. Instituir a “Brigada Sanitária” que terá por objeto a identificação de pessoas com comorbidade e que apresentem sintomas gripais e identificação de tratamento e de focos de Aedes Aegypti nas residências;

XXX. Realizar Swat Sanitária compostas por profissionais em busca de indivíduos que entraram em contato através do TeleMedicina e acompanhamento;

XXXI. Realizar testagens rápidas pontuais e predefinidas para alguns grupos;

XXXII. Realizar inspeções sanitárias e epidemiológicas, em razão das estratégias apresentadas no Plano municipal de flexibilização;

XXXIII. Acompanhar e avaliar continuamente o Plano municipal de flexibilização em razão da disseminação da doença causada pela COVID-19;

XXXIV. Garantir os tratamentos das demais patologias na APS, de modo que os hospitais contratados desempenharão papel de retaguarda para a rede própria municipal;

XXXV. Intensificar o trabalho do consultório na rua para identificação e monitoramento de casos suspeitos e confirmados da COVID;

4.2 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

I. Implantar Protocolo de Manejo Clínico de Pacientes suspeitos e confirmados COVID nos Serviços da Rede Especializada do Município (Policlinicas Municipais, CEO'S, CAPS e anexos, CER, SAE/CTA, PICS, SAD, CEREST);

II. Adequar as agendas dos médicos especialistas para realização de atendimentos eletivos nas Policlinicas Municipais, a pacientes suspeitos e confirmados COVID ;

III. Reordenar a modalidade de atendimento presencial para teleatendimento e videochamada no CER nos casos de Pessoa com Deficiência, a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

IV. Reordenar a modalidade de atendimento presencial para teleatendimento e videochamada na Policlínica do Idoso, a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

V. Reordenar a modalidade de atendimento presencial para teleatendimento e videochamada no CAPS para pacientes de Saúde Mental, a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

VI. Reordenar a modalidade de Atendimento Domiciliar para teleatendimento e videochamada no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

VII. Realizar o fornecimento de Insumos para usuários PCD no CER pelo período de dois meses para diminuir o risco de transmissão do coronavírus, respeitando o Protocolo de Biossegurança;

VIII. Implantar a Central Telefônica de Apoio Emocional direcionado à população e aos profissionais de saúde, com duas células uma na sede da secretaria e outra no CAPSi, a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

IX. Manter o fornecimento de Insumos aumentando a quantidade relativa ao consumo de 02 meses, para os usuários do SAE/CTA, respeitando o Protocolo de Biossegurança;

X. Adequar a Campanha de Vacinação contra H1N1 ao Protocolo de biossegurança, com a implementação de novas modalidades de vacinação como Postos Drive Thru, Postos Acessíveis e Vacinação Domiciliar, conforme orientações do Ministério da Saúde, como forma de atenuar fatores de risco em infecção pela COVID;

XI. Implantar Protocolo de Retomada de Atendimento Presencial de acordo com os protocolos de biossegurança.

XII. Remanejar as agendas dos médicos especialistas para horários alternados para reduzir aglomeração nas Policlinicas Municipais e SAE/CTA;

XIII. Implantar Protocolo de Retomada de Atendimento Presencial no CER nos casos de Pessoa com Deficiência a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

XIV. Implantar Protocolo de Retomada de Atendimento Presencial na Policlínica do Idoso, a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

XV. Implantar Protocolo de Retomada de Atendimento Presencial no CAPS para pacientes de Saúde Mental, a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

XVI. Implantar Protocolo de Retomada de Atendimento Presencial no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

XVII. Iniciar o atendimento agendado voltado aos profissionais de saúde nos Centros de Práticas Integrativas e Complementares, a pacientes, inclusive suspeitos e confirmados COVID;

XVIII. Reforçar o fornecimento de OPME'S não relacionados ao ato cirúrgico pelo CER, respeitando as normas biossegurança.

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

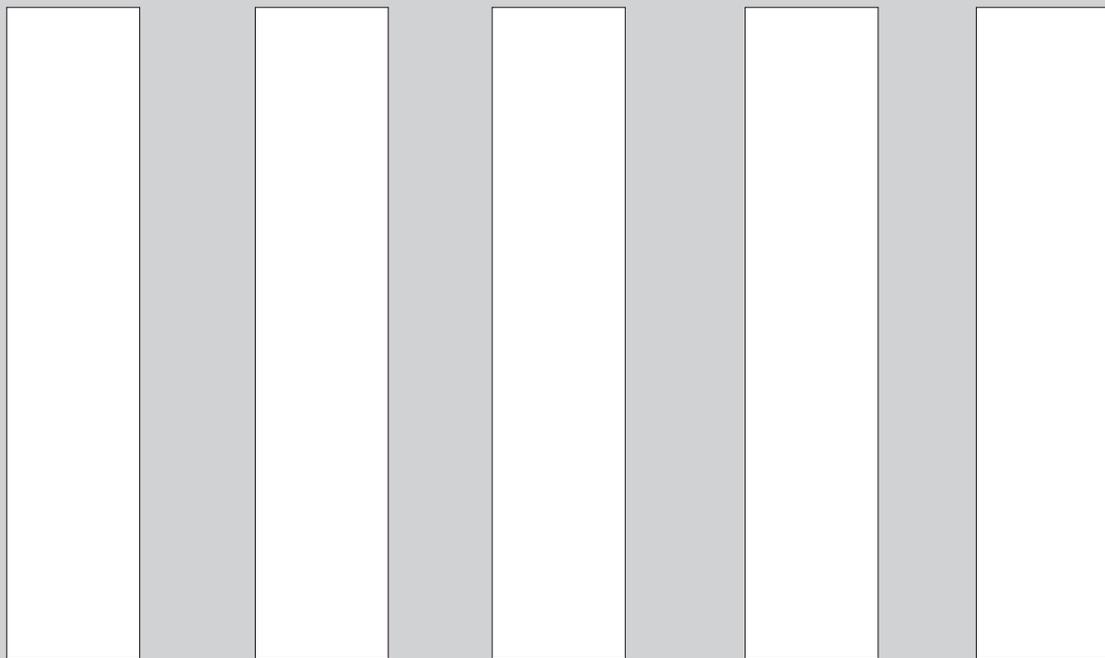


PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**



**JOÃO PESSOA
CONTRA O
CORONAVÍRUS**

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**